

**Procuradoria Jurídica**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.178, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o n.º 21.288, denominada Lote “B” - Quadra 05 - Jardim Petrópolis Sidrolândia/MS, um lote de terreno determinado pela letra “B”, desmembrado do lote “A”, quadra 05 (cinco), situado no Jardim Petrópolis, nesta cidade de Sidrolândia/MS, com as seguintes características e confrontações: Localizado ao lado par dos logradouros, distante em 45,49m (quarenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) da esquina da Rua Guarani com a Rua Hélio Martins Coelho. Perfazendo uma área total de 1.567,04m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e sete metros e quatro centímetros quadrados). Frente para a Rua Guarani, medindo 45,97m (quarenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), fundo com os lotes 10 e parte do 11, medindo 18,00m (dezoito metros), do lado direito com lote C, medindo 69,65m (sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) e do lado esquerdo com o lote 02, medindo 34,85m (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), e parte do lote 09, medindo 14,85m (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros). Conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Luiz Antonio Juriati - CAU-MS A7938-3, e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS Departamento de Planejamento - Engenheiro Civil - Jônatas Kachorroski - CREA: 64432/MS - RRT SIMPLES SI1 1202918100 ao Instituto Cultural e Musical Leão de Judá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.733.972/0001-00, com sede à Rua Distrito Federal, n.º 801, Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia/MS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

**§1º** - A concessão de direito real de uso de que trata este artigo será destinada exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto descrito no Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, cujo objetivo é o desenvolvimento de projetos destinados aos jovens da comunidade local.

**§2º** - A cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente concessão de direito real de uso, ainda que para entidade do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

**§3º** - A cessionária tem o prazo de 3 (três) anos para concluir a obra e iniciar a execução de suas atividades fins, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.662/2013.

**Gabinete da Prefeita Municipal , 7 de dezembro de 2023.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira